



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 17969/2010

Alteração dos termos de referência para a elaboração do plano de urbanização da Carrasqueira/procedimento de contratação

Isabel Cristina Soares Vicente, vereadora do Pelouro do Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º-A, e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 5/08/2010, determinou a continuidade do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Carrasqueira e a sua conclusão no prazo estimado de 10 meses, bem como a actualização e alteração dos respectivos termos de referência.

Foi, também, deliberado o início do procedimento de contratação relativo à proposta de intervenção, com a Herdade da Comporta — Actividades Agrosilvícolas e Turísticas, SA., com sede na Rua Vale do Pereiro, n.º 16, em Lisboa, nos termos do artigo 6.º-A, do referido diploma.

A proposta de contrato e a actualização e alteração dos termos de referência estão disponíveis para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no horário normal de expediente, ou seja, das 8,30 às 16 horas, de segunda a quinta-feira, e das 8,30 às 12,30 horas às sextas-feiras.

Assim, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, podem ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito dos respectivos procedimentos.

Alcácer do Sal, 6 de Setembro de 2010. — A Vereadora do Pelouro, *Isabel Cristina Soares Vicente*.

203662734

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso n.º 17970/2010

Nos termos do disposto no artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, torna-se público que por deliberação tomada na sua reunião de 26 de Agosto de 2010 o Órgão Executivo do Município de Amares aprovou o Projecto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude, que seguidamente se apresenta, ficando submetido a apreciação pública pelo período de trinta dias, conforme se dispõe no artigo 118.º do referido Código, período esse durante o qual poderão ser apresentadas sugestões.

Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares

Nota justificativa

Considerando que devemos proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e à partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania;

Considerando que a política municipal deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e de favorecer a sua plena participação na comunidade;

Considerando que os jovens são detentores de capacidades criativas geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Considerando a propensão dos jovens para o associativismo, o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

Considerando a necessidade de incrementar a participação da população na estratégia de desenvolvimento do Concelho e a necessidade de dar voz a todas as organizações de Juventude do nosso Concelho, ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo,

fomentando o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a eles se destinam;

Considerando a necessidade de criar um importante veículo estruturado de diálogo entre o Pelouro da Juventude, a Assembleia Municipal e o movimento associativo Concelhio.

Considerando a necessidade de criação de um espaço de debate crítico, global e independente sobre o desenvolvimento da Política Municipal de Juventude;

No uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Amares.

Artigo 1.º

Noção

1 — É constituído o Conselho Municipal da Juventude de Amares, adiante designado por Conselho.

2 — O Conselho rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento e pelo seu Regimento que, depois de aprovado pela Câmara Municipal de Amares, determinará o seu modo de funcionamento interno.

Artigo 2.º

Objectivos

Constituem objectivos do Conselho:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

h) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

Artigo 3.º

Composição

1 — A composição do conselho municipal de juventude é a seguinte:

a) O presidente da câmara municipal, que preside;

b) O Vereador da Juventude, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

d) Um Presidente de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das freguesias do concelho.

e) O representante do município no conselho regional de juventude;

f) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

g) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;

h) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;

i) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;

j) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;

k) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

2 — O Conselho pode atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

3 — Por deliberação do Conselho, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Municipal

Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Amares:

- Debater as políticas municipais relacionados com temáticas inerentes à população jovem, designadamente, nas áreas desportiva, cultural, social, económica, científica e tecnológica.
- Informar a Câmara Municipal de Amares dos problemas dos jovens do concelho que requeiram apoios ou iniciativas camarárias e que sejam da competência municipal;
- Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre quaisquer assuntos de interesse para o Concelho e ainda sobre o Plano de Actividades e orçamento do Município.
- Promover a participação da Juventude na vida do Município;
- Promover actividades que interessem aos Jovens de Amares.
- Emitir pareceres por solicitação da Assembleia Municipal ou pela Câmara Municipal sobre assuntos de interesse para os Jovens;
- Debater temas de âmbito mais vasto que o municipal que se prendam com a situação juvenil, convidando especialistas dessas áreas para cooperar nesse debate;

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 — Os membros do Conselho são designados pelo período de um ano, renovável.

2 — Os membros terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, quando for essa a situação, excepto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — O mandato dos membros do Conselho considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito e no prazo máximo de 60 dias, a designação dos respectivos substitutos.

Artigo 6.º

Reuniões

1 — As reuniões realizar-se-ão na Câmara Municipal de Amares em instalações disponibilizadas para o efeito.

2 — O Conselho reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo lavrada acta das reuniões efectuadas, assinadas pelo Presidente.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os membros que, juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal da Juventude.

4 — A convocação de reuniões extraordinárias poderá resultar da iniciativa do Presidente ou de um terço dos membros do Conselho.

5 — Da convocatória das reuniões deverá constar a data, hora e local das mesmas, bem como a ordem de trabalhos, cuja responsabilidade pela elaboração é do Presidente.

6 — As deliberações do Conselho será dada a publicidade que for determinada pelo Presidente, nos termos e condições por este fixados.

Artigo 7.º

Quórum

O Conselho Municipal da Juventude de Amares só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria. As que traduzem posições do Conselho, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

3 — O Conselho Municipal da Juventude poderá deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em função das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.

4 — Aos grupos de trabalho internos poderão ser agregados, por deliberação do Conselho Municipal da Juventude, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

Artigo 9.º

Posse

Na primeira reunião do Conselho proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em efectividade de funções a partir dessa data.

Artigo 10.º

Regimento

O Regimento deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal de Amares.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

ANEXO

Ficha de inscrição das entidades

1. Dados da entidade:

Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ - Localidade: _____
 NIF: _____ Telefone: _____ Fax: _____
 Página Web: _____ Email: _____
 Hi5: _____ Facebook: _____

Objectivos : _____

2. Identificação dos membros da direcção:

Nº de elementos da direcção : _____

Duração do mandato : _____

Nome	Contactos

3. Número de Sócios

	Menores de 15 anos	15 a 18 anos	18 a 30 anos	Acima dos 30 anos	Total
Masculinos					
Femininos					
Total					

4. Dados do representante no Conselho Municipal da Juventude

Nome: _____
 Morada: _____
 Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____
 Email: _____ Telefone: _____ Fax: _____
 Hi5: _____ Facebook _____

6 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

303663585

MUNICÍPIO DO CADAVAL**Aviso n.º 17971/2010****Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Diogo Miguel Carvalho de Almeida**

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para um lugar de técnico superior, aberto por Anúncio n.º 5441/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010, foi celebrado em 01 de Setembro de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Diogo Miguel Carvalho de Almeida, com efeitos a partir da data de assinatura do contrato, na categoria de Técnico Superior, com a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e o nível remuneratório 15.º da tabela remuneratória única, na sequência de negociação do posicionamento remuneratório nos termos do artigo 55.º, e ainda ao abrigo do disposto do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 9.º, no artigo 20.º do n.º 1 do artigo 21.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Cadaval, 03 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, (*Aristides Lourenço Sécio*).

303661187

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 17972/2010****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior na área de engenharia florestal**

Nos termos e para efeitos do n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Engenharia Florestal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21/05/2010, e homologada por despacho do Presidente da Câmara de 2 de Setembro de 2010.

Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Avaliação Curricular Final	Entrevista Avaliação Competências	Classificação Final	Ordenação Final
Patrícia Marques Cardoso	17,25	20	18,63	1.º
Pedro Manuel Castanhola Cardoso	15,25	20	17,63	2.º
Mário José Madeira Carneiro	14,25	16	15,13	3.º
Vânia Isabel Lopes Ferreira	13,00	16	14,50	4.º
Nuno Filipe Cardoso Pinto	15,25	12	13,63	5.º
Eurico Manuel dos Santos Lidónio	14,75	12	13,38	6.º

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página electrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

Paços do Município, 3 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

303661316

MUNICÍPIO DE FARO**Aviso n.º 17973/2010**

Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2010, sob o n.º 10302/2010 e na Bolsa de Emprego Público, em 24 de Maio de 2010, a intenção da Câmara Municipal de Faro proceder à selecção do candidato para provimento do Cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, do respectivo Mapa de Pessoal, ao qual caberá o desenvolvimento das competências previstas no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Faro.

Até ao termo do prazo, fixado para apresentação das candidaturas deram entrada 2 (duas) candidaturas.

Apreciadas as candidaturas, verificou-se que os candidatos reuniam os requisitos legais, para o respectivo provimento, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto de 2005, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º e de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

Os dois candidatos admitidos compareceram à Entrevista Pública.

Após a aplicação dos métodos de selecção, a nomeação recai sobre o Licenciado em Engenharia Civil, Hélder António Coelho Rodrigues da Palma, tendo este demonstrado predisposição natural para a liderança, estabelecendo claramente objectivos organizacionais e capacidade crítica, fundamentada pelo reconhecido perfil e aptidão técnica e experiência para as atribuições e objectivos do serviço inerentes ao cargo, conforme currículo que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que nomeio, em regime de Comissão de Serviço, o Licenciado em Engenharia Civil Hélder António Coelho Rodrigues da Palma, por três anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

ANEXO**Curriculum Vitae abreviado do Licenciado em Engenharia Civil Hélder António Coelho Rodrigues da Palma****Currículo Académico:**

Em Dezembro de 1989 — Bacharelato do Curso de Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

Em Julho de 2007 — Licenciatura Biotápica em Segurança e Higiene do Trabalho, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências;

Em Outubro de 2008 — Licenciatura em Engenharia Civil, pela Universidade Moderna;

Em Janeiro de 2010 — Parte Curricular do Mestrado em Gestão Integrada da Qualidade, Ambiente e Segurança, pelo Instituto Superior de Educação e Ciências.

Currículo Profissional:

De 2 de Julho de 1990 a 31 de Dezembro de 1991 — Contrato a Termo Certo, na Câmara Municipal de Faro;

De 2 de Janeiro de 1992 a 15 de Agosto de 1993 — Contrato Administrativo de Provimento, na Câmara Municipal de Faro;

Em 16 de Agosto de 1993 — Nomeado definitivamente na Categoria de Técnico Superior de 2.º classe na Câmara Municipal de Faro;

Desde 15 de Março de 2010 — Nomeado Chefe de Divisão de Obras Municipais, em Regime de substituição na Câmara Municipal de Faro;

Técnico Superior na Câmara Municipal de Faro, foi responsável pela análise e execução de operações de loteamentos, pelo Parque Auto e pela verificação de projectos de estruturas.

Formação:

Curso de Formação Profissional “Código dos Contratos Públicos”;
 Curso sobre “Segurança Contra Incêndios em Edifícios e sua Regulamentação”;